



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/10/2008, às 12:00
_____/_____/_____/ estagiário

MPV - 443

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
28/10/2008	Medida Provisória nº 443, de 21/10/2008			
Autor	nº do prontuário			
Senador ARTHUR VIRGÍLIO				
1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 2º, da Medida Provisória 443, a seguinte redação:

"Art. 2º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão adquirir participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, nos termos do art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto no art. 10, inciso X, da mesma Lei."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo delimitar, com melhor propriedade, o alcance do poder do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal na participação ou aquisição de instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil.

O texto original da Medida Provisória incluía outras empresas como as de capitalização, e as dos setores previdenciário e securitário. A Constituição Federal veda essa participação indiscriminada da exploração direta de atividade econômica pelo Estado, principalmente em setores com



características específicas e extremamente peculiares da atividade privada, conforme dispõe o seu art. 173:

“Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.”

Neste sentido, por não existir qualquer situação que justifique a indispensável e urgente participação do Estado no extenso rol de atividades incluídas no texto original da Medida Provisória 443, adequamos o seu art. 2º para permitir a participação do Banco do Brasil e da Caixa Econômica, na compra de instituições exclusivamente financeiras, em vista da atual crise do sistema bancário internacional.

Diante de todo o exposto, sugiro a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

